***LEI Nº 3626, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.***

Autoriza a doação do imóvel e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Betel de Assistência, inscrita no CNPJ sob nº 01.346.688/0001-29, o imóvel caracterizado como sendo o lote 01 da quadra 04 do Bairro São Luiz, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Padre Alberico, numa extensão de 18,00 m; lateral direita com o Bairro Belvedere, numa extensão de 30,41 m; lateral esquerda com o lote 17, numa extensão de 30,00 m; e fundos com o lote 02, numa extensão de 13,00 m, perfazendo uma área total de 465,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croqui” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única dar sustentação às atividades assistenciais já desenvolvidas pela Associação Betel de Assistência.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 b Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade beneficiária.

 c) Deixe a referida Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de fevereiro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete